



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.390/79.-

"Estabelece critérios para a numeração dos prédios localizados na cidade de Pirassununga, na sede do Distrito da Cachoeira de Emas, e - na Vila Santa Fé."

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE - LEI:-

Artigo 1º)- A numeração dos prédios localizados no perímetro urbano na cidade de Pirassununga, passa a obedecer aos critérios estabelecidos por esta lei.

Artigo 2º)- Para os fins da numeração dos prédios da cidade, ficam definidas as seguintes coordenadas cartezianas:-

a)- coordenada NORTE-SUL, representada pela Avenida Newton Prado e pela rua Felipe Germano Boller e sua projeção até o Ribeirão Laranja Azeda;

b)- coordenada LESTE-OESTE, representada pelo Ribeirão Laranja Azeda, através de seu leito natural, à juzante, até encontrar o ponto imaginário determinado pela linha em projeção reta, de prolongamento da Avenida Newton Prado; desse ponto imaginário, deflete à direita, em linha reta, formando um ângulo de 90º, até encontrar novamente o leito natural do Ribeirão Laranja Azeda, e seguindo em linha reta até "infinito".

Parágrafo Único - Fica convencionado como coordenada NORTE-SUL, a Avenida Newton Prado e sua projeção nos dois sentidos mencionados.

Artigo 3º)- A numeração dos imóveis urbanos obedecerá ao seguinte critério:-

a)- em numeração crescente, no sentido NORTE-SUL, ou seja, partindo da coordenada LESTE-OESTE em direção ao Município de Leme;

ABO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 2-

- b)- em numeração crescente, partindo da coordenada LESTE-OESTE em direção ao Município de Porto Ferreira;
- c)- em numeração crescente, a partir da coordenada NORTE-SUL, em direção à posição Leste;
- d)- em numeração crescente, a partir da coordenada NORTE-SUL, em direção Oeste (Via Anhanguera).

Artigo 4º) - A numeração dos prédios terá início no centro das coordenadas e nas margens do Ribeirão Laranja Azeda.

Artigo 5º) - A numeração será determinada tomando-se em consideração a distância métrico-decimal a contar das coordenadas até o ponto central da construção.

Parágrafo 1º) - Para a determinação dos números, serão considerados os lados par e ímpar das vias públicas.

Parágrafo 2º) - O lado par é aquele situado à direita da via pública, tomando-se por referência o sentido em que a numeração será crescente.

Parágrafo 3º) - O lado ímpar é aquele situado à esquerda da via pública, tomando-se por referência o sentido em que a numeração será crescente.

Parágrafo 4º) - Cada via principal terá numeração própria, partindo de "zero" das coordenadas até "infinito".

Parágrafo 5º) - A numeração das vias derivadas da principal será estabelecida a partir da unidade métrico decimal do ponto central da via de sua origem, até "infinito" e, assim, sucessivamente.

Parágrafo 6º) - A numeração dos prédios das vias transversais com início nas vias derivadas, obedecerá ao mesmo critério fixado pelo parágrafo anterior.

Parágrafo 7º) - É proibido interromper-se a sequência da numeração predial, mesmo quando a via receber mais de um nome, ressalvadas os casos das vias derivadas e suas transversais.

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 3-

Parágrafo 8º)- Nos casos de ramificações com origem nas vias transversais, será obedecido o critério dos parágrafos anteriores.

Artigo 6º)- A numeração dos prédios localizados na sede do Distrito da Cachoeira de Emas passa, também, a obedecer aos critérios estabelecidos por esta lei.

Artigo 7º)- Para a numeração dos imóveis da sede do Distrito da Cachoeira de Emas, ficam definidas as seguintes coordenadas cartezianas:

- a)- coordenada LESTE-OESTE, representada pelo leito do Rio Mogi-Guaçu;
- b)- coordenada NORTE-SUL, representada pela Rodovia Brigadeiro Faria Lima.

Artigo 8º)- A numeração dos prédios da sede do Distrito da Cachoeira de Emas obedecerá aos seguintes - critérios:

- a)- numeração crescente a partir da coordenada LESTE-OESTE do rio Mogi-Guaçu, margem direita, pelo critério métrico-decimal;
- b)- numeração crescente a partir da coordenada LESTE-OESTE do rio Mogi-Guaçu, margem esquerda;
- c)- numeração crescente para ambas as direções, a partir do centro da coordenada NORTE-SUL da Rodovia Brigadeiro Faria Lima.

Artigo 9º)- Toda numeração dos prédios terá seu início nas coordenadas indicadas pelo artigo 7º.

Artigo 10º)- A numeração dos prédios localizados na Vila Santa Fé passa a obedecer aos critérios estabelecidos por esta lei.

Artigo 11º)- Para a numeração dos imóveis localizados na Vila Santa Fé, ficam definidas as seguintes - coordenadas cartezianas:

- a)- coordenada "um", representada pelo leito da estrada de ferro da Ferrovia Paulista S/A - FEPASA;

AB



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 4-

b)- coordenada "dois", representada pela linha imaginária que partindo do início da coordenada "um" segue em linha reta à 90º mais ou menos, em direção à sede da AFA.

Artigo 12)- A numeração dos imóveis localizados na Vila Santa Fé obedecerá ao seguinte critério:-

a)- numeração crescente, a partir da coordenada "um" até "infinito";

b)- numeração crescente, a partir da coordenada "dois" até "infinito".

Artigo 13)- Na numeração dos prédios da sede do Distrito da Cachoeira de Emas e da Vila Santa Fé, será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 5º.

Artigo 14)- A numeração predial será padronizada pela Prefeitura em todo território do Município, obedecendo aos critérios desta lei, proibida a adoção de outros critérios.

Parágrafo 1º)- O disposto neste artigo aplica-se aos órgãos públicos em geral e às entidades concessionárias de serviços públicos.

Parágrafo 2º)- Toda e qualquer numeração predial ou emplacamento de imóveis, deverá ser requerida diretamente à Prefeitura.

Parágrafo 3º)- O emplacamento executado em desacordo com as normas desta lei será removido pela Prefeitura, cabendo ao responsável o custo do serviço de remoção, sem prejuízo da multa estabelecida pelo parágrafo seguinte.

Parágrafo 4º)- A numeração adotada em desacordo com esta lei, sujeitará o responsável a multa de 50% do valor financeiro de referência, instituído pela legislação municipal.

Artigo 15)- Fazem parte integrante desta lei:-

a)- planta nº 1, contendo a localização das coordenadas cartézianas NORTE-SUL e LESTE-OESTE;

1006



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA


ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

fls. 5-

b)- planta nº 2, contendo a localização das coordenadas cartezianas NORTE-SUL, LESTE-OESTE, "UM" e "DOIS".

Artigo 16)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei 964, de 20 de novembro de 1969.

Pirassununga, 05 de setembro de 1.979.

  
= DR. RUBENS SANTOS COSTA =  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcza/.-